



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 02/09/2021

Ibiúna, 30 de Agosto de 2021.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 071/2021.

Senhor Presidente

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 071/2021, de 30 de Agosto de 2021, que **"Dispõe sobre a alteração de Metas e Diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2021 para autorizar o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Contribuição às APM's - Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Município de Ibiúna, e dá outras providências".**

O projeto faz-se necessário, para que o município possa repassar recursos através de contribuição, as APM's visando a estruturação das mesmas.

Esta estruturação se faz necessária, para atender as exigências legais destas Associações, bem como para poder buscar recursos junto ao Governo Federal.

O projeto contempla ainda a abertura de Crédito para fazer frente a despesa pretendida.

Os recursos para abertura dos créditos serão provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, na seguinte conta de receita:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
1000.00.0.0.00.00 RECEITA CORRENTE		
1.700.00.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
<u>SECRETARIA ADMINISTRATIVA</u>	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
Projeto de Lei n.º 071.718.01.21 – COTA PARTE DO FPM		37.000,00
Recebido em 31 de 03 de 2021	TOTAL	37.000,00

Prazo Venc. em _____ de _____

Câmara Municipal de Ibiúna

Recebido por _____

Data: 31/06/2021

Recebido por _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor

PAULO CESAR DIAS DE MORAES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 19 DE 09 DE 2021

PRESIDENTE 1º SECRETARIO

87
**PROJETO DE LEI N.º 071.
DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**

"Dispõe sobre a alteração de Metas e Diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2021, para autorizar o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Contribuição às APM's – Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Município de Ibiúna, e dá outras providências".

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar no exercício de 2021, recursos financeiros, por meio de Contribuição, em parcela única no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** a cada uma das Associações de Pais e Mestres das escolas do município de Ibiúna, visando à cooperação para o fortalecimento de ações da comunidade escolar, no processo de construção da autonomia das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, às seguintes Associações de Pais e Mestres:

	RAZÃO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES	CNPJ
01	A.P.M da E. M. Hora Alegre Profª Oriane C.de Paula	23.434.837/0001-44
02	A.P.M da E. M. Alexandre Vannuchi Leme	50.803.899/0001-59
03	A.P.M da E. M. Antônio Coelho Ramalho	01.268.966/0001-77
04	A.P.M da E. M. Célia Carmelo da Silva	05.075.805/0001-18
05	A.P.M da E. M. Maria Benedita Rodrigues	06.174.998/0001-27
06	A.P.M da E. M. Bairro Sara-Sara	07.441.955/0001-23
07	A.P.M da E. M. Moyses José Godinho	58.993.932/0001-62
08	A.P.M do N.E. E.M. Profª Inês Nunes Makiyama	15.612.620/0001-59
09	A.P.M da E. M. Maria Aparecida Gabriel Cardoso	07.625.495/0001-93
10	A.P.M da E. M. Profª Yolanda Agostinho de Lima	01.335.683/0001-09
11	A.P.M da E. M. Bairro Manual Clemente	01.269.162/0001-92
12	A.P.M da E. M. Bairro Morro Grande	58.987.546/0001-68
13	A.P.M da E. M. Bairro Recanto Primavera	07.388.486/0001-26
14	A.P.M da E. M. Benedita Cordeiro Medelos	50.813.849/0001-52
15	A.P.M da E. M. Benedito Antônio Leite	50.821.090/0001-89
16	A.P.M da E. M. Benedito Luiz Braga	50.358.472/0001-99
17	A.P.M da E. M. Criança Feliz Profª Vitória E. M. Cordeiro	11.126.439/0001-81
18	A.P.M da E. M. Guilhermina Paula Domingues	11.273.971/0001-21
19	A.P.M da E. M. Joana Maria de Goes	11.025.360/0001-64



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

20	A.P.M da E. M. João Cardoso de Moraes	05.075.801/0001-30
21	A.P.M da E. M. José Gabriel Machado	50.804.061/0001-80
22	A.P.M da E. M. Mundo Encantado	15.696.413/0001-20
23	A.P.M da E. M. Padre Elídio Mantovani	04.584.417/0001-08
24	A.P.M da E. M. Prefeito Seme Issa	06.248.204/0001-22
25	A.P.M da E. M. Prof. Calil Rahal Neto	08.840.826/0001-70
26	A.P.M da E. M. Raimundo Vieira Bastos	50.813.831/0001-50
27	A.P.M da E. M. Salvador Ferreira de Campos	01.119.385/0001-84
28	A.P.M da E. M. Tereza Falci	01.223.450/0001-06
29	A.P.M da E. M. Ubirajara Pedroso Domingues	07.477.399/0001-45
30	A.P.M da E. M. Vereador José Muniz	01.382.002/0001-55
31	A.P.M da E. M. Waldomiro Antônio Soares	07.487.992/0001-72
32	A.P.M da E. M. Vereador Lourival Correia de Araújo	07.545.721/0001-26
33	A.P.M da E. M. Bairro Samano	07.420.605/0001-80
34	A.P.M da E. M. Luiz Gonzaga Soares	58.987.157/0001-32
35	A.P.M da E. M. Mafalda Dalpra Matiussso	11.253.525/0001-55
36	A.P.M da E. M. Recanto Feliz	16.897.085/0001-92
37	A.P.M da E. M. Zeni Soares Ramalho	50.804.053/0001-33

Parágrafo Único – A utilização dos recursos referente ao repasse municipal, será feita para atender despesas administrativas e de custeio, podendo ser admitidas:

- I – Serviços de Contabilidade;
- II – Manutenção do CNPJ das APM's;
- III – Certificação Digital;
- IV – Serviços Cartorários;
- V – Despesas e tarifas Bancárias;
- VI – demais despesas administrativas.

Art. 2º - O prazo de vigência, para a utilização dos recursos, por parte das APM's será de 12 (doze) meses, admitido a retroatividade de despesas à janeiro de 2021.

Art. 3º - Em caráter excepcional, as despesas desta lei será processada através de adiantamento para pequenas despesas, nos termos da legislação em vigor, diretamente ao dirigente das escolas das APMs beneficiárias, relacionadas no art. 1º desta lei.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

Parágrafo único: as prestações de contas deverão ser apresentadas, nos termos da legislação em vigor, até 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária criada por esta lei.

Art. 5º - Ficam alterados aos anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021, conforme Lei Municipal nº 2.159/2017 de 17 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.277/2019 de 01 de Julho de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.350/20, de 17 de novembro de 2020, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64 crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, para criação da seguinte dotação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SERETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.09.03	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.2003.2028	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
(****) 3.3.50.41.00	Contribuições	1.110	37.000,00
		TOTAL DO CRÉDITO	37.000,00

Art. 7º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial mencionados no artigo 6º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$.37.000,00 (trinta e sete mil reais) nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, na seguinte conta de receita:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1000.00.0.0.00.00 RECEITA CORRENTE

1.700.00.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1.718.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

1.718.01.21 – COTA PARTE DO FPM	37.000,00
---------------------------------	-----------

TOTAL DO RECURSO	37.000,00
-------------------------	------------------

Art. 8º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

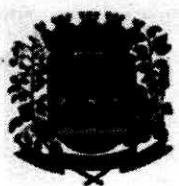
Art. 9º - O demonstrativo de Excesso de Arrecadação, de que o §3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, segue demonstrado no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 10º – Esta lei não tem natureza ou caráter continuado, sendo que o programa estará automaticamente encerrado em 31 de dezembro de 2021, não se aplicando as vedações do art. 8º da Lei Complementar n. 101/00.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
30 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.**

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	EXERCÍCIO		
	2021	2022	2023
3.00.00 – DESPESAS CORRENTES			
3.3.50.41- Contribuições	37.000,00	0,00	0,00
T O T A L	37.000,00	0,00	0,00



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

2.0 - DECLARAÇÃO

**PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, no uso de suas atribuições legais,**

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna/SP em, 30 de Agosto de 2021.

**PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - MAIS EXPRESSIVO
(Conf. § 3º do art.43 da Lei nº 4.320/64)

EX. 2021

FPM

1.7.1.8.01.2.1.00.00	Valor Previsto	34.590.000,00
COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - FICHA -075	Valor Atualizado	34.590.000,00
	Valor previsto até julho	20.169.429,00
	Valor arrecadado até julho	26.556.117,38
	Média Arrecadação	3.793.731,05
	Estimativa p/5 meses	18.968.655,27
	Tendência do Excesso	10.934.772,65
	Utilizado por esta Lei	37.000,00

Fonte: 01 Tesouro	
Valor do Excesso até julho/2021	6.386.688,38



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 87 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 31 de agosto de 2021, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de setembro de 2021, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 87 de 2021 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 09 de setembro de 2021.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 87 de 2021

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 31 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº. 87 de 2021 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2021, para autorizar o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Contribuição às APM's – Associação de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Município de Ibiúna, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. refere-se a autorização para repassar no exercício de 2021, recursos financeiros, por meio de contribuição, em parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a cada uma das Associações de Pais e Metres das Escolas do município de Ibiúna, visando a cooperação para o fortalecimento de ações da comunidade escolar, no processo de construção da autonomia das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino. O artigo 2º. especifica que o prazo de vigência para utilização dos recursos por parte das APM's será de doze meses, admitindo-se a retroatividade de despesas a janeiro de 2021. O artigo 3º. também especifica que em caráter excepcional as despesas a serem autorizadas pela lei serão processadas através de adiantamento para pequenas despesas, nos termos da legislação em vigor, diretamente aos dirigentes das escolas das APMS beneficiárias discriminadas no artigo 1º., nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois conforme o disposto no artigo 4º. as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta da dotação orçamentária criada por esta lei, ou seja o crédito adicional especial de R\$ 37.000,00 detalhado no artigo 6º., proveniente de excesso de arrecadação de transferências corrente da União – Cota Parte do FPM.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação regimental projeto, pois a aprovação é necessária para que o município de Ibiúna possa repassar



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

recursos através de contribuição as APM's visando a estruturação das mesmas nas unidades escolares.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

ANTONIO REGINALDO FIRMINO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA **ARMELINO MOREIRA JUNIOR**
VICE - PRESIDENTE **MEMBRO**

Geraldo Flávio Amaro
GERALDO FLÁVIO AMARO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
VICE - PRESIDENTE

Fausto José Alves Dourado
FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 67/2021

“Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento de 2021, para autorizar o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Contribuição às APM's – Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Município de Ibiúna, e dá outras providências”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar no exercício de 2021, recursos financeiros, por meio de Contribuição, em parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada uma das Associações de Pais e Mestres das escolas do município de Ibiúna, visando à cooperação para o fortalecimento de ações da comunidade escolar, no processo de construção da autonomia das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, às seguintes Associações de Pais e Mestres:

	RAZÃO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E METRES	CNPJ
01	A.P.M da E. M. Hora Alegre Profª. Oriane C.de Paula	23.434.837/0001-44
02	A.P.M da E. M. Alexandre Vannuchi Leme	50.803.899/0001-59
03	A.P.M da E. M. Antônio Coelho Ramalho	01.268.966/0001-77
04	A.P.M da E. M. Célia Carmelo da Silva	05.075.805/0001-18
05	A.P.M da E. M. Maria Benedita Rodrigues	06.174.998/0001-27
06	A.P.M da E. M. Bairro Sara-Sara	07.441.955/0001-23
07	A.P.M da E. M. Moyses José Godinho	58.993.932/0001-62
08	A.P.M do N.E. E.M. Profa Inês Nunes Makiyama	15.612.620/0001-59
09	A.P.M da E. M. Maria Aparecida Gabriel Cardoso	07.625.495/0001-93
10	A.P.M da E. M. Profª. Yolanda Agostinho de Lima	01.335.683/0001-09

A. J. P. /



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

11	A.P.M da E. M. Bairro Manuel Clemente	01.269.162/0001-92
12	A.P.M da E. M. Bairro Morro Grande	58.987.546/0001-68
13	A.P.M da E. M. Bairro Recanto Primavera	07.388.486/0001-26
14	A.P.M da E. M. Benedita Cordeiro Medelos	50.813.849/0001-52
15	A.P.M da E. M. Benedito Antônio Leite	50.821.090/0001-89
16	A.P.M da E. M. Benedito Luiz Braga	50.358.472/0001-99
17	A.P.M da E. M. Criança Feliz Profª Vitória E. M. Cordeiro	11.126.439/0001-81
18	A.P.M da E. M. Guilhermina Paula Domingues	11.273.971/0001-21
19	A.P.M da E. M. Joana Maria de Goes	11.025.360/0001-64
20	A.P.M da E. M. João Cardoso de Moraes	05.075.801/0001-30
21	A.P.M da E. M. José Gabriel Machado	50.804.061/0001-80
22	A.P.M da E. M. Mundo Encantado	15.696.413/0001-20
23	A.P.M da E.M. Padre Elídio Mantovani	04.584.417/0001-08
24	A.P.M da E. M. Prefeito Seme Issa	06.248.204/0001-22
25	A.P.M da E. M. Prof. Calil Rahal Neto	08.840.826/0001-70
26	A.P.M da E. M. Raimundo Vieira Bastos	50.813.831/0001-50
27	A.P.M da E. M. Salvador Ferreira de Campos	01.119.385/0001-84
28	A.P.M da E. M. Tereza Falcí	01.223.450/0001-06
29	A.P.M da E. M. Ubirajara Pêdroso Domingues	07.477.399/0001-45
30	A.P.M da E. M. Vereador José Muniz	01.382.002/0001-55
31	A.P.M da E. M. Waldomiro Antônio Soares	07.487.992/0001-72
32	A.P.M da E. M. Vereador Lourival Correia de Araújo	07.545.721/0001-26
33	A.P.M da E. M. Bairro Samano	07.420.605/0001-80
34	A.P.M da E. M. Luiz Gonzaga Soares	58.987.157/0001-32
35	A.P.M da E. M. Mafalda Dalpra Matiutto	11.253.525/0001-55
36	A.P.M da E. M. Recanto Feliz	16.897.085/0001-92
37	A.P.M da E.M. Zeni Soares Ramalho	50.804.053/0001-33

Parágrafo Único – A utilização dos recursos referente ao repasse municipal, será feita para atender despesas administrativas e de custeio, podendo ser admitidas:

- I - Serviços de Contabilidade;
- II - Manutenção do CNPJ das APM's;
- III - Certificação Digital;
- IV - Serviços Cartorários;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

V – Despesas e tarifas Bancárias;
VI - Demais despesas administrativas.

Art. 2º - O prazo de vigência, para a utilização dos recursos, por parte das APM's será de 12 (doze) meses, admitido a retroatividade de despesas à janeiro de 2021.

Art. 3º - Em caráter excepcional, as despesas desta lei será processada através de adiantamento para pequenas despesas, nos termos da legislação em vigor, diretamente ao dirigente das escolas das APMs beneficiárias, relacionadas no art. 1º desta lei.

Parágrafo único - As prestações de contas deverão ser apresentadas, nos termos da legislação em vigor, até 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária criada por esta lei.

Art. 5º - Ficam alterados aos anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021, conforme Lei Municipal no 2.159/2017 de 17 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal no 2.277/2019 de 01 de Julho de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal no 2.350/20, de 17 de novembro de 2020, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64 crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+)	CRÉDITO ESPECIAL	R\$ (Reais)
02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.03	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.2003.2028	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
(***) 3.3.50.41.00	Contribuições	1.110 37.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO	37.000,00

[Handwritten signatures]



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Art. 7º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial
mencionados no artigo 6º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO
DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, na seguinte conta de receita:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
1000.00.0.0.00.00 RECEITA CORRENTE	
1.700.00.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1.718.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
1.718.01.21 – COTA PARTE DO FPM	37.000,00
TOTAL DO RECURSO	37.000,00

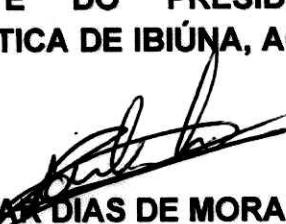
Art. 8º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 9º - O demonstrativo de Excesso de Arrecadação, de que trata o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, segue demonstrado no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 10 – Esta lei não tem natureza ou caráter continuado, sendo que o programa estará automaticamente encerrado em 31 de dezembro de 2021, não se aplicando as vedações do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

PRESIDENTE


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º SECRETÁRIO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

16/09/2021
Assinatura

Gabinete
Ofício GPC nº. 337/2021

Ibiúna, 16 de setembro de 2021.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 67/2021**, referente ao Projeto de Lei nº. 071, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 87 de 2021 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2021, para autorizar o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Contribuição às APM's – Associações de Pais e Mestres da Unidades Escolares do Município de Ibiúna, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

Recebido em 17/09/2021
Alencar



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241 1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 87 de 2021 recebeu na Sessão Ordinária do dia 14 de setembro de 2021 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Cultura e Esportes.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 87 de 2021 inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 14 de setembro de 2021, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de setembro de 2021, foi colocado em discussão e votação nominal na mesma Ordem do Dia, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 87 de 2021 na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de setembro de 2021 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 67/2021, encaminhado através do Ofício GPC nº. 337/2021 de 16 de setembro de 2021.

Ibiúna, 17 de setembro de 2021.

**Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo**